

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Avaliação do Uso do Cartão Pesquisador (CP) na Universidade Federal do ABC – UFABC

Exercício 2022

Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)
Auditoria Interna (AUDIN)

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2022003

Ação nº 02 do Planejamento Anual de Auditoria Interna 2022 – PAINT 2022

Unidades interessadas: Reitoria, Pró-reitoria de Pesquisa (ProPes), Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) e Pró-reitoria de Pós-graduação (ProPG).

Unidades de envolvimento indireto: Pró-reitoria de Administração (Pro-Ad).

Missão

Promover o fortalecimento da gestão por meio de atuação independente de avaliação dos processos institucionais sob a perspectiva de riscos e racionalização dos controles internos, assessorando a governança da UFABC no alcance de seus objetivos.

Visão

Ser reconhecida como uma entidade de referência em Auditoria Interna na esfera do serviço público federal, aprimorando cada vez mais seus processos e serviços, de forma ética, visando a excelência do controle interno como instrumento de gestão governamental.

Valores

Ética: Praticar a ética, a verdade, a honestidade, transparência e o respeito em todos os relacionamentos, especialmente nos que decorram do exercício da função;

Competência e qualidade: Atuar de forma dedicada, criativa e inovadora;

Independência: Atuar de forma independente e imparcial procurando sempre a clareza dos fatos apurados;

Trabalho em equipe: Desenvolver os trabalhos de forma conjunta buscando a unidade e uniformidade dos pareceres;

Clientes internos bem atendidos: Buscar contribuir para a gestão como um todo por meio de apontamentos pertinentes;

Excelência: Busca incessante de melhoria contínua, assegurando alto padrão de desempenho no exercício de cada uma de nossas ações;

Compromisso com resultados: Dedicção plena para superação das metas assumidas com os órgãos de controle interno e externo, clientes internos e comunidade acadêmica.

|
|

Santo André, 22 de novembro de 2022

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Ação de avaliação do processo de concessão e utilização do Cartão Pesquisador

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

O desenvolvimento de projetos de pesquisa é uma das principais atividades finalísticas da UFABC. Nesse contexto, o Cartão Pesquisador (CP) se apresenta como um importante meio de pagamento utilizado para viabilizar projetos submetidos à Comissão avaliadora para uso do Cartão Pesquisador (CCP). Destacamos que o pedido para análise do fluxo e normativos relacionados ao CP foi realizado pela Pró-reitoria de Pesquisa, haja vista sua aprovação para utilização em 47 projetos somente em 2020, envolvendo recursos na ordem de R\$ 5,18 milhões (Cinco milhões, cento e oitenta mil reais), o qual ensejou a inserção do tema no Plano Anual de Auditoria 2021, porém, por razões operacionais, a definição de seu escopo e início dos trabalhos foram executados em 2022.

Sumário

1. INFORMAÇÃO.....	1
2. ESCOPO DOS EXAMES.....	2
3. CONCLUSÃO.....	4
4. CONSTATAÇÕES.....	6
5. RISCOS ASSOCIADOS.....	1
6. OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO.....	3
7. ENCAMINHAMENTOS.....	5
8. ANEXOS	
01 - PLANO DE PROVIDÊNCIAS -PP.....	24
02 - METODOLOGIA	31
03 - CHECKLIST DE CONFORMIDADE	34
04 - QUESTIONÁRIO	36

1. INFORMAÇÃO

Os exames foram realizados com base nos respectivos processos que compõem a amostra, nas respostas às SA's, nas informações obtidas por meio de reuniões realizadas e as coletadas na pesquisa junto às Coordenações de Projetos. Há ainda que considerar, que por questões de agenda para realização dos exames de auditoria, foram tratadas apenas as informações entregues até 12/08/2022¹.

No que diz respeito ao processo de 'busca conjunta de soluções' aos achados de auditorias, esse ocorreu com as áreas envolvidas em 2 ocasiões principais, a primeira reunião ocorreu em 22/09/2022 com a apresentação e entrega do Relatório Preliminar de Auditoria – RPA e a segunda, em 06/10/2022, com manifestação colegiada a respeito dos apontamentos evidenciados.

Por fim, durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram emitidas as seguintes Notas de Auditoria (NA):

Quadro 1 – Notas de Auditorias emitidas

N. A.	Destinatário	Assunto
07/2022	Reitoria	Conflito de interesse - Comissão de Prestação de Contas
09/2022	ProAd	Vigência - Contrato com BB
11/2022	ProPes	Controle de gastos / Segregação de função
12/2022	ProAd/DAEP	Instrução de processos internos

Fonte: Elaborado pela AUDIN

¹ Solicitações de Auditoria (SA's) n° 11/2022 e n° 12/2022, relativas aos processos n° 23006.002369/2020-99 e n° 23006.002340/2020-72, respectivamente, por decurso de prazos de prorrogação acordados;

2. ESCOPO DOS EXAMES

Trata-se de Avaliação do Uso do Cartão Pesquisador² (CP) na Universidade Federal do ABC - UFABC, tendo seu escopo definido a partir da aplicação de metodologia³ baseada em riscos.

Assim, tal metodologia previu, inicialmente, a identificação por parte da equipe de auditoria do objetivo do negócio institucional a ser avaliado, assim definido:

Cartão Pesquisador é um meio de pagamento bancário na função 'crédito' emitido em nome da UFABC e visa agilizar a aquisição de bens, insumos e serviços para o desenvolvimento de pesquisas, em razão de auxílios financeiros de fomento interno e externo concedidos e aprovados pela Comissão Avaliadora para uso do Cartão Pesquisador (CCP), bem como facilitar sua prestação de contas⁴

Uma vez conhecido o objetivo do CP, foram compiladas as normas, os procedimentos estabelecidos e o levantamento preliminar de informações, os quais serviram de base para identificação, composição, e destaque dos seguintes riscos⁵:

- R04 - Atores envolvidos no processo sem preparo para execução e utilização do CP (Habilidade/qualificação);
- R13 - Informação segmentada e dispersa sobre situação do CP;
- R22 - Fragilidade das informações fornecidas pela área concedente sobre gastos do CP;
- R23 - Ausência de formalização de atores que executam ou controlam as operações do CP;
- R36 - O CP é utilizado para mais de um projeto de pesquisa;
- R38 - Ausência de definição de parâmetros para geração de informações afim de compor os relatórios de avaliação;
- R39 - Ausência de modelo de Relatório Técnico-científico;
- R41 - Pagamento de valores vedados no manual de utilização do CP;
- R43 - Realizações de despesas fora do período de vigência do projeto; e
- R56 - Ausência de processo de gestão de riscos para formalização e utilização do CP.

Por conseguinte, a partir da análise da natureza dos respectivos eventos de riscos e em face de suas possíveis fontes, resultaram na proposição das seguintes questões de auditoria, orientadoras dos respectivos exames a serem desenvolvidos:

I. Os procedimentos e controles são claros e observados na utilização do CP?

² Com previsão normativa no inciso VII, § 1º, art. 9º, IN STN nº 04/2004;

³ Vide item 4 desse relatório;

⁴ Descrição decorrente de uma síntese do conteúdo do Manual de Utilização do Cartão Pesquisador (MUCP), instituído pela Portaria Reitoria nº 256/2016;

⁵ Dentre os 54 eventos de riscos identificados preliminarmente, foram destacados 10 riscos de maior proeminência, i.é., aqueles com maior Probabilidade e Impacto negativo no respectivo objetivo, para fins de definição de escopo de auditoria (Em conformidade com previsão da IN/CGU nº 03/2017 no que se refere à comunicação dos riscos do negócio institucional sob exame).

II. As informações geradas em face da utilização do CP são consistentes e adequadamente divulgadas?

Assim, do universo de 47 projetos de pesquisa existentes à época da elaboração do respectivo Programa de Auditoria, foi composta amostra⁶ com 6 projetos para a realização de exames de auditoria, conforme a relação abaixo:

Tabela 1 – Amostra de Cartões Pesquisador

Nº Processo	Área	Valor do CP (R\$)
23006.002340/2020-72	ProPes	697.573,51
23006.002360/2020-43	ProEC	98.570,26
23006.002368/2020-18	CECS	103.000,00
23006.002369/2020-99	Reitoria	2.333.360,00
23006.002381/2020-69	ProPes	480.650,22
23006.004322/2020-25	ProEC	29.000,00

Fonte: Elaborado pela AUDIN⁷.

A referida amostra representa um valor total de **R\$ 3.742.153,99 (Três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos)**, correspondendo a aproximadamente 72% do valor total do universo de projetos.

Além disso, para obtenção de maior representatividade quanto à percepção populacional sobre o uso do CP, foi realizada pesquisa qualitativa por meio de questionário junto aos demais 41 projetos⁸ existentes.

Cabe ainda destacar que dos três subprocessos que compõem o processo de Utilização do CP - “Concessão”, “Execução” e “Prestação de Contas”, esse último não foi objeto de avaliação uma vez que foi evidenciado que não houvera qualquer registro de seu processamento durante a fase de levantamento preliminar do objeto a ser auditado⁹.

⁶ Amostra baseada em valor do projeto e distintas áreas de concessão;

⁷ Dados oriundos da planilha encaminhada pela ProAd/CGFC em resposta à SA nº 06/2022;

⁸ Submissão de questionário às coordenações dos 41 projetos restantes.

⁹ Situação evidenciada em face da reunião com membro da Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador em 09/03/2022.

3. CONCLUSÃO

O Cartão Pesquisador (CP) tem o fulcro de proporcionar agilidade com controle na concessão e na utilização dos recursos disponibilizados por intermédio de auxílios ao desenvolvimento de pesquisa científica, cuja utilização pela Universidade foi autorizada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 22/12/2015¹⁰, sendo regido internamente pela Portaria Reit n° 256/2016 e alterada pela Portaria Reit n° 1.864/2021.

Assim, o intuito principal desse relatório é fornecer elementos ao aperfeiçoamento de controles que apoiam a regular operacionalização do CP na UFABC com adequada segurança, integridade e qualidade em sua utilização. Para tanto foi realizada avaliação de conformidade normativa e procedimental em face de uma amostra de 6 projetos que, somados à coleta de informações fornecidas por 21 Coordenações de Projetos respondentes, resultou na identificação de 12 constatações. Destas, destacamos os seguintes fatos mais relevantes:

- Ausência de acompanhamento contínuo de gastos realizados por meio do CP pela Área concedente, evidenciando não conformidade com os procedimentos internos e, inclusive, ocorrendo gastos além do limite aprovado pela CCP para um dos projetos¹¹;
- Ausência de tratamento tempestivo de Prestações de Contas (parcial/final) de projetos à medida que são conduzidos e/ou finalizados¹²; e
- Ausência de divulgação ampla de dados a respeito da utilização do CP de modo a fomentar o controle social¹³.

Tais fragilidades projetam, em última análise, altos riscos de comprometimento do processo de execução regular do CP como meio de pagamento na instituição, se não forem tomadas medidas saneadoras para minimamente:

- Promover a efetividade de acompanhamento de gastos pelas Áreas concedentes de modo a prevenir a ocorrência de falhas de controle das despesas;
- Proporcionar efetividade e tempestividade na avaliação de Prestação de Contas parciais e finais dos projetos que utilizam o CP; e
- Estabelecer procedimentos de divulgação de informações à sociedade relativas aos projetos que utilizam o CP quanto a sua identificação (ex. título, coordenação e n° do edital), finalidade, vigência, prorrogações (se for o caso),

¹⁰ Of. n° 38/2015/GESFI/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF;

¹¹ Processo n° 23006.004322/2020-25;

¹² Processos n° 23006.004322/2020-25, 23006.002360/2020-43 e 23006.002381/2020-69;

¹³ Todos processos da Amostra apresentaram falhas de transparência ativa de seus dados financeiros.

valor aprovado, valor das despesas e resultados atingidos;

Para tanto, a fim de possibilitar a análise dos achados de auditoria pelas áreas envolvidas, foi conduzida a atividade de 'busca conjunta de soluções' com todos os gestores/representantes das áreas envolvidas, tendo resultado em um Plano de Providências (vide anexo 1), o qual, em síntese, remete aos seguintes encaminhamentos:

- Constatações de n°s 01, 03, 06, 07, 11 e 12 serão objeto de revisão e tratativas da norma e procedimentos pelo grupo de trabalho a ser instituído pela Reitoria com participação das demais áreas envolvidas;
- Constatações de n°s 02 e 08 estiveram na pauta da reunião de planejamento da Reitoria de 06/10/2022, o qual não houve devolutiva de seu teor para fins avaliação da auditoria interna até o fechamento deste relatório;
- Constatação n° 04 foi considerada como de risco baixo, uma vez que está relacionada a um grau significativo de subjetividade de interpretação do interessado e, portanto, dentro da faixa de apetite à riscos da instituição;
- Constatações de n°s 05, 09 e 10 serão objeto de tratamento pela ProPes.

Assim, espera-se, que os resultados a serem obtidos pelos encaminhamentos evitem ou, no limite, mitiguem os riscos associados às constatações dessa ação de auditoria.

4. CONSTATAÇÕES

4.1. Constatação 01: Utilização de CP em objeto que não se configura conceitualmente como um projeto de pesquisa (ref. §2º do art. 1º da Port. 256/2016)

O objeto do processo nº 23006.002340/2020-72 é um plano de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos das Centrais Experimentais Multiusuário da UFABC a serem utilizados na realização de 48 projetos de pesquisa aprovados por agências financiadoras (FINEP, CNPq e FAPESP). Todavia, não obstante o reconhecimento quanto à importância das ações relacionadas no “projeto” ao desenvolvimento das pesquisas de múltiplos usuários, questionamos a utilização do CP tendo em vista que, segundo o *Project Management Body Of Knowledge (PMBOK)*, *lato sensu*:

[...] um projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo. Ou seja, um projeto é tudo aquilo que precisamos realizar para gerar algo novo: seja uma casa, um sistema informatizado, um estudo/pesquisa, um trabalho de conclusão de curso, uma contratação ou uma compra importante [...]¹⁴

4.1.1. Manifestação do colegiado¹⁵:

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit nº 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos ora evidenciados no Relatório de Auditoria nº 2022003:

- Rever a interpretação do § 2º, art. 1º, da Portaria Reit nº 1864/2021 de forma a definir a amplitude do conceito de “projetos de pesquisa” para fins de cabimento de utilização do CP na UFABC, considerando que orientações de órgãos de financiamento de pesquisa constem como justificativa do projeto, devidamente submetido à Comissão avaliadora para uso do Cartão Pesquisador;
- Divulgar, com fácil acesso aos interessados, o fluxo de acompanhamento da utilização do CP.

4.2. Constatação 02: Ausência de execução tempestiva do processo de prestação de contas referente à utilização do CP (ref. incisos I e II, art. 4º, da Portaria Reitoria nº 256/2016 e item 9 e subitens do MUCP).

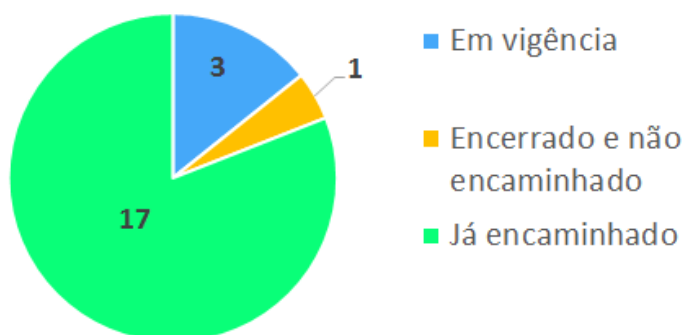
O prazo previsto para a apresentação da prestação de contas é até 30 dias

¹⁴ Disponível em Ministério da Infraestrutura, <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia/definicao-de-projeto#>>>;

¹⁵ Síntese da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante o processo de busca conjunta de soluções, que consistiu em reunião realizada no dia 06.10.2022.

após o término da vigência do projeto de pesquisa, segundo o MUCP. Conforme as declarações dos 21 respondentes aos questionários aplicados (vide metodologia) foram evidenciadas que mais de 80% das Coordenações de Projetos já encaminharam as informações para fins de processamento das respectivas Prestações de Contas relacionadas à utilização dos CP's, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Figura 1 – Quanto ao encaminhamento de relatório para prestação de contas final.



Fonte: Elaborado pela AUDIN

Entretanto, em face da reunião do dia 09/03/2022 com membro da Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador¹⁶, ficou claro que não houvera, até a referida data, qualquer avaliação das informações encaminhadas pelas coordenações.

Cabe ainda observar, sobre a existência de **risco de comprometimento operacional da emissão e utilização dos CP's por intempestividade de execução do processo de Prestação de Contas**, pois a segurança e regularidade da utilização de tal instrumento dependem diretamente de uma **tempestiva avaliação do uso dos CP's**, haja vista a existência de controles posteriores que dependem diretamente de seu resultado, tais como:

- a 'glosa de despesas indevidas', no caso de aquisição de itens não elegíveis (ref. 4.10, MUCP);
- o 'registro de impedimento de participar em novos editais por ter as contas rejeitadas' (ref. 4.11, MUCP);
- a 'Devolução do Cartão' (ref. item 9.2.2, IV, MUCP);
- a 'instauração de medidas administrativas de apuração de responsabilidade por perda de prazos de entrega pela Coordenação do projeto' (ref. item 9.4, MUCP);
- o 'controle de decadência administrativa de acompanhamento' (ref. Item 10.1, MUCP); ou

¹⁶ Portaria Reitoria n° 720/2020, nomeia representantes da ProPladi, ProAd/CGFC e ProAd/CGSA para compor a referida comissão.

- a 'formalização do Relatório Anual de Gestão à CGU provenientes de instauração de TCE' (ref. 10.2, MUCP);

4.2.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

O representante da Reitoria informou que o assunto seria item de pauta de reunião da Reitoria, entretanto não houve até o fechamento desse relatório, respectiva manifestação a respeito.

4.3. Constatação 03: Ausência de consulta prévia ao financiador externo quanto à utilização dos recursos por meio do CP (ref. Item 3.1 e do MUCP).

Não obstante constar do Manual a necessidade de previsão nos termos de parceria quanto à utilização do cartão pesquisador para projetos de pesquisa beneficiados com financiamentos externos, não foram localizados nos autos de dois dos projetos (autos dos processos nºs 23006.002368/2020-18 e 23006.002381/2020-69 oriundos de parcerias com a ENEL e FINEP, respectivamente), consulta prévia aos órgãos financiadores para obtenção de sua anuência, visto que ambos estavam em plena execução. Tal decisão se mostrou um problema – que nada mais é do que um risco materializado – no caso dos autos do processo nº 23006.002381/2020-69, tendo em vista que após a primeira prestação de contas parcial à FINEP, esta não aceitou que se continuasse com a utilização do CP para o projeto, havendo necessidade de devolução dos recursos recebidos para nova descentralização.

4.3.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit nº 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria nº 2022003:

- Ajustar o procedimento para prevenir o risco de não aprovação da prestação de

contas, em razão da utilização do cartão pesquisador como meio de pagamento nas aquisições e contratações relacionadas ao projeto, cuja nota fiscal tenha como destinatário o pesquisador e não a UFABC.

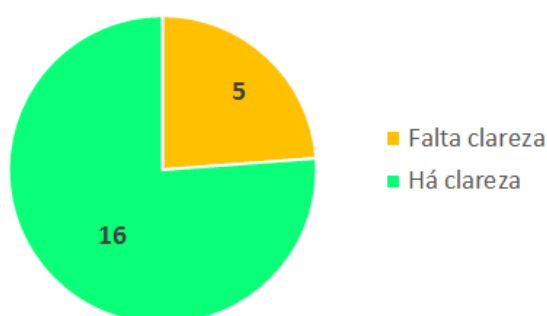
4.4. Constatação 04: Ausência de uniformidade de entendimento sobre os procedimentos previstos no MUCP¹⁷ (ref. Portaria Reitoria nº 256/2016).

Com base nas respostas de 24 coordenações de projeto de pesquisa ao questionário qualitativo aplicado (vide metodologia), 21 respondentes confirmaram terem usado de fato o CP¹⁸, sendo que 3 desses declararam terem tido certa dificuldade na sua utilização, conforme as declarações abaixo:

- 1º pesquisador: "Há uma dificuldade no entendimento se é possível adquirir produtos sem ter as três cotações de diferentes empresas, por exemplo, quando um item é de importação exclusiva de uma empresa";
- 2º pesquisador: "O processo como um todo é muito burocrático; o manual em si está bem detalhado, mas é preciso ler e reler as seções para que o processo seja assimilado";
- 3º pesquisador: "Eu segui as orientações em um *pdf* que foi enviado por *email*, não acredito que seja o mesmo documento. O Manual não está acessível no site da Propes".

Outro aspecto consultado foi quanto à clareza e facilidade de entendimento dos procedimentos em si, contidos no MUCP, demonstrando a seguinte situação:

Figura 2 – Quanto à clareza dos procedimentos expressos no MUCP.



Fonte: Elaborado pela AUDIN

Dessa forma, evidencia-se que a disposição e clareza dos procedimentos, tanto

¹⁷ MUCP – Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, instituído pela Portaria Reitoria nº 256/2016;

¹⁸ Dos 24 respondentes, 3 desses declararam que ainda não utilizaram os recursos do Cartão Pesquisador (CP).

quanto a facilidade de uso propriamente dita do CP não é unânime entre os respondentes, cabendo melhorias nas orientações e na comunicação dos mesmos.

4.4.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Os gestores entendem que não se caracteriza como um problema propriamente dito, uma vez que não há como garantir a uniformidade total de entendimento dos procedimentos pela comunidade de pesquisadores, haja vista existir um componente subjetivo. Entretanto, na composição do grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit nº 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, propõem:

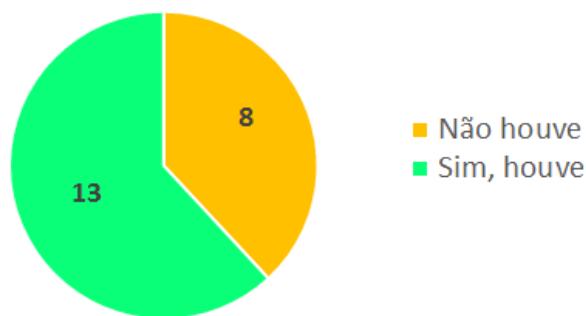
- Ajustes de modo a estabelecer maior clareza quanto aos procedimentos para utilização do CP (ex. links para vídeos orientativos, respostas às dúvidas frequentes, formulários para download, 'passo a passo' para uso do cartão, etc); e
- Estabelecimento de centralização de informações a respeito da utilização do CP com fácil acesso pelos interessados.

4.5. Constatação 05: Fragilidade no apoio aos projetos de pesquisa pelos atores previstos no fluxo operacional da norma (ref. Portaria Reitoria nº 256/2016, alterada pela Portaria Reitoria nº 1.864/2021).

Segundo as declarações dos 21 respondentes aos questionários aplicados (vide metodologia - Anexo 2), foi evidenciada a ausência de unanimidade entre as Coordenações de Projetos a respeito da efetividade quanto ao apoio dos atores previstos na norma¹⁹, conforme demonstrado abaixo:

Figura 3 – Quanto o apoio regular ao projeto pelos atores previstos na norma.

¹⁹ Entenda-se como 'atores' expressos pela norma a 'Área concedente' e o 'Controlador central';



Fonte: Elaborado pela AUDIN

Assim, oito (08) Coordenações de projetos declararam a inexistência de qualquer apoio das Áreas concedentes e Controlador central junto aos respectivos projetos.

Cabe, ainda, observar outro aspecto que relativiza as declarações positivas de existência de apoio (total de 13 respostas), sendo que algumas dessas, afirmam terem tido o apoio de acompanhamento de gastos pela ProAd/CGFC, evidenciado o fato de que a referida unidade não está elencada na norma para atuar como área concedente²⁰, sendo confirmado tal fato em reunião com a referida unidade²¹. Assim, tal situação configura risco de 'desvio de função' em face das competências e atribuições dos atores estabelecidos pela Portaria Reitoria n° 256/2016 e MUCP.

Além disso, a fim de corroborar com os resultados da referida pesquisa, os exames realizados em **todos os processos da amostra** no que se refere à conformidade com o § 2°, art. 3°, da Portaria Reitoria n° 256/2016 e itens 8.1, 8.2.c e 8.2.f do MUCP, demonstram as seguintes impropriedades com relação às falhas de apoio das Áreas concedentes e Controlador central:

- Ausência de evidências de controle atribuído às áreas concedentes para acompanhamento dos gastos realizados por meio do CP (§ 2°, art. 3°, Port. REIT. n° 256/2016 e item 8.1, MUCP);
- Ausência de evidências de que as áreas concedentes tenham realizado avaliação mensal quanto à regularidade na utilização do CP e seu envio ao Controlador central (§ 3°, art. 3°, Port. Reit. n° 256/2016 e item 8.2.c, MUCP);
- Ausência de evidências de exercício de atribuição das Áreas concedentes quanto à tempestiva comunicação de problemas na utilização do CP junto a Coordenação do projeto e ao Controlador central (Item 8.2.f, MUCP); e
- Ausência de evidências de efetivo controle atribuído ao Controlador central quanto

²⁰ §§ 2° e 3° do art. 3°, da Portaria Reitoria n° 256/2016 e item 8 e subitens do MUCP;

²¹ Segundo relatos da CGFC em reunião realizada em 14/04/2022, em face da SA n° 06/2022.

à solicitação de emissão do CP²², conforme previsto no procedimento interno (item 8.2.a, MUCP).

Tais fragilidades de atuação da Área concedente e do Controlador central nas operações de utilização do CP são evidenciadas pelas seguintes respostas às Solicitações de Auditoria - SA's, quanto à existência de apoio ao controle de contas executadas pelas Coordenações de Projetos:

Quadro 2 – Respostas das Coordenações de Projetos quanto ao apoio recebido pelas áreas concedentes.

Nº PROCESSO	S.A. nº	RESPOSTA DA COORDENAÇÃO
23006.002340/2020-72	12/2022	"Não há a figura do controlador central, o relacionamento com o banco é realizado pela CGFC"
23006.002360/2020-43	08/2022	"Nunca recebi informes com os gastos do CP"
23006.002368/2020-18	09/2022	"Não temos nenhum formato de comunicação estabelecido"
23006.002369/2020-99	11/2022	"Não houve acompanhamento por meio de informes. Apenas em reuniões com a Reitoria."
23006.004322/2020-25	07/2022	"Não houve apoio com informes periódicos sobre acompanhamento de gastos por meio do CP"
		"A comunicação com a UFABC relacionada ao cartão ocorreu através do 'representante da CGFC"

Fonte: Elaborado pela AUDIN.

4.5.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

- Rever e melhorar os meios de comunicação/divulgação junto às coordenações quanto a possibilidade de incorporar no planejamento dos projetos a previsão de 'bolsistas de apoio técnico', estabelecida pela Resolução nº 212 do ConsUni, e que tenha, dentre outras atribuições, a função de interface de informações relativas ao acompanhamento executivo/financeiro do projeto, entre o pesquisador e a área administrativa de apoio ao cartão pesquisador (ex. área concedente).

Assim, foi entendido pelo colegiado que a liderança para tal implementação ficaria sob a coordenação da ProPes, sendo assim, posteriormente a respectiva área informou que:

"Aqui são duas condições distintas. A possibilidade de bolsas TATP é divulgada pela PROPES Estamos reunindo todas as informações numa página para facilitar o acesso

às informações.

Essa ação não tem relação com o CP. Neste caso, divulgar a possibilidade de solicitar CP no âmbito dos projetos, no momento, ainda não é um procedimento recomendável/aconselhável. Precisaremos aguardar a revisão das normas, mesmo porque a emissão de novos cartões está suspensa por ora.

Estando o manual e os formulários atualizados e corrigidos, propomos a criação de uma página específica sobre o Cartão Pesquisador no site da ProPes e, nessa página, haverá instruções quanto à possibilidade de incorporar no planejamento dos projetos a previsão de 'bolsistas de apoio técnico', sempre que possível.

Prazo: depende de outras providências"

4.6. Constatação 06: Falhas relacionadas à formalização da área concedente para acompanhamento de gastos do CP (ref. incisos I, II e III, art. 3º e seu §2º e itens 8.1 e 8.2, MUCP).

Com base na análise dos processos n°s 23006.002368/2020-18 e 23006.002369/2020-99, evidenciou-se que:

1. As unidades concedentes identificadas como CECS e Reitoria, respectivamente, não estão dentre os atores organizacionais elencados na Portaria Reit n° 256/2016, alterada pela Portaria Reit n° 1.864/2021, para atuarem como 'áreas concedentes'²³; e
2. Em decorrência da primeira evidência, e mesmo considerando não estarem dentre as áreas concedentes previstas pela norma, cabe evidenciar que não houve indicação formal de servidor dessas áreas para acompanhamento de gastos desses projetos.

4.6.1. Manifestação do colegiado(extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit n° 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria n° 2022003:

- Estudar e indicar áreas concedentes que estejam aptas a realizar formalmente o acompanhamento e apoio dos gastos de projetos na UFABC, além de estabelecer quais procedimentos devem ser observados para a sua formalização.

4.7. Constatação 07: Múltiplos entendimentos quanto ao registro de projetos na ProPes (ref. art. 1º, Portaria Reitoria n° 256/2016 e item 3.1.a, MUCP).

²³ A Portaria Reit n° 256/2016, estabelece em seu art. 3º as seguintes unidades como Áreas concedentes: ProPes, ProPG e ProEC;

Com base na previsão do art. 1º da Portaria Reitoria nº 256/2016, o qual prevê:

Art.1º Instituir o Cartão Pesquisador no âmbito da UFABC, referente à concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de Projeto de Pesquisa registrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes). (grifo acrescentado)

Além disso, o procedimento explicitado no item 3.1.a do MUCP, em consonância com norma citada, dispõe que

3.1 - Para a implementação do auxílio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) ter aprovado o Projeto de Pesquisa por comissão competente e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes); (grifo acrescentado)

Assim sendo, a AUDIN, observando a previsão normativa, indagou em reunião de apresentação do respectivo Programa de Auditoria²⁴ dessa ação, sobre a atual situação e acompanhamento dos registros de projetos que utilizam o CP na ProPes, tendo por resposta, na ocasião, que não houveram registros de projetos naquela unidade.

Por outro lado, durante os exames dos processos pertencentes à amostra, em concomitância com as respostas às SA's encaminhadas²⁵, evidenciou-se que algumas Coordenações de projetos entendem que “registro de projetos” refere-se à sua inclusão no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, ainda, outros entendem, que se trata da autuação do processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC.

Diante das interpretações evidenciadas sobre o mesmo evento, ficou demonstrada a falta de uniformidade de entendimento sobre como deve ocorrer o registro dos projetos na base de dados da ProPes entre as Coordenações de Projetos de Pesquisa presentes na amostra e de representante daquela Pró-reitoria.

4.7.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit nº 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria nº 2022003:

²⁴ Reunião com a ProPes e ProEC em 04/05/2022.

²⁵ Referente aos processos nºs 23006.002360/2020-43, 23006.002369/2020-99 e 23006.004322/2020-25.

- Definir, expressamente, o procedimento referente ao cadastro no SIGAA, no qual todo projeto de pesquisa deverá estar registrado, sendo esse um dos pressupostos básicos para a viabilização da concessão do CP.

4.8. Constatação 08: Ausência de evidências de realização de cotações e motivações para a seleção de prestadores de serviços (ref. incisos II e III, do art. 26, Lei nº 8.666/1993 e item 4.7, MUCP).

Não obstante a avaliação não ter adentrado no subprocesso “prestação de contas”, foi solicitado ao (à) coordenador(a) descrição quanto aos gastos já realizados, para que fosse possível verificar o atendimento ao item 4.7 do MUCP. Segundo análise da resposta à SA nº 14/2022, referente ao processo nº 23006.004322.2020-25, de 8 prestadores de serviços que auxiliaram na consecução do respectivo projeto de pesquisa, 2 desses (CPF's **604.200** e **433.958**) não foram evidenciadas as cotações e/ou motivações para as suas respectivas contratações. Nesse caso, cabe observar que a jurisprudência do TCU a respeito do assunto é vasta, pois segundo a Corte de Contas,

[...] deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. (Acórdão TCU nº 1266/2011 – Plenário)

Além disso, não foram apresentados nos prazos acordados²⁶ os documentos relacionados a tal item da Solicitação de Auditoria encaminhada à coordenadora do processo de nº 23006.002369/2020-99.

4.8.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Os gestores entendem que será saneado com a solução da constatação nº 02.

4.9. Constatação 09: Ausência de regras claras em edital sobre os principais critérios/requisitos para utilização do CP nos projetos selecionados (ref. Portaria Reitoria 256/2016, itens 3, 4, 8 e 9 e seus subitens, todos do MUCP).

Com base nos exames dos editais nºs 41/2020-REIT, 48/2020-REIT e 73/2020-REIT, evidenciou-se que os dois primeiros editais não fazem menção à utilização de

²⁶ Decurso do prazo de prorrogação.

CP como meio de pagamento de despesas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa com foco na Pandemia do COVID-19, ou mesmo menção a Portaria Reitoria nº 256/2016 e seu manual de procedimentos (MUCP).

Além disso, todos os três editais apresentaram os seguintes apontamentos:

- Ausência de previsão no edital de regras claras sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de desenvolvimento de projetos;
- Ausência de previsão no edital de regras de remanejamento de verbas (custeio-capital) no orçamento do projeto de pesquisa;
- Ausência de previsão no edital de instrução sobre a indicação de área concedente vinculante ao projeto de pesquisa; e
- Ausência de procedimentos claros no edital para prestação de contas parcial e/ou final da execução do projeto de pesquisa.

4.9.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

- Prever nos próximos editais de chamamento para auxílio à pesquisa a possibilidade de utilizar como meio utilização dos recursos o Cartão Pesquisador, quando couber, sendo que se adotado deverá observar necessariamente a Portaria Reitoria nº 256 e suas alterações. Assim, foi consensuado pelo colegiado que a liderança para tal implementação ficaria sob a coordenação da ProPes, sendo assim, a respectiva área informou que:

*“Entendemos ser viável, mas é uma providência que tem de ser direcionada a todas as áreas da UFABC que abrem editais internos que se relacionam de alguma forma com a pesquisa, prevendo emissão/utilização de CP. Atualmente, a ProPes não vem abrindo editais, pois não possui recursos para isso. Além disso, também é uma recomendação que está na dependência da revisão do manual e formulários. Será mais adequado fazer essa discussão pelo grupo que vai revisar as normas.
Prazo: depende de outras providências”*

4.10. Constatação 10: Ausência de motivação para utilização do CP em projetos não submetidos a edital (ref. art. 5º da CF e art. 2º, § único, VII da Lei nº 8794/1999).

Dos seis processos analisados, três deles não foram submetidos a nenhum dos editais publicados pela UFABC para enfrentamento à Covid 19. A partir das entrevistas realizadas com seus coordenadores, a conclusão a que se chegou é que se tratavam de projetos relevantes para a Universidade. Nesse sentido, ao buscarmos um parecer fundamentado dentre os documentos disponibilizados, encontramos um formulário com as opções “Aprovado”, “Reprovado” ou “Aprovado com ressalva” para preenchimento

pela Comissão Geral de Pesquisa.

A mesma situação se observou quando analisamos os pareceres cujos projetos foram submetidos aos Editais 41, 48 ou 73. Inclusive, ilustramos que no parecer com ressalva, não constava qual era a condição ou cautela a ser cumprida pelo(a) interessado(a).

Partindo-se da hipótese de que outros projetos em andamento na UFABC são relevantes e que seus(uas) coordenadores(as) poderiam solicitar sua execução por meio do CP, cabe à Administração observar princípios quanto à isonomia, publicidade, motivação e finalidade de forma a não correr riscos desnecessários.

4.10.1. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

- Encaminhar e-mail a título de orientação à CCP para que em seu parecer conste os motivos da decisão, como relevância e aderência do projeto aos objetivos da UFABC, no caso de aprovação, bem como a justificativa para projetos “reprovados” ou, ainda, faça constar quais ressalvas, em projetos “aprovados” com essa condição. Assim, foi consensuado pelo colegiado que a liderança para tal implementação ficaria sob a coordenação da ProPes, que assim informou:

“A CCP atualmente é presidida por servidora da PROPES, que já está ciente desta providência
Prazo 31/10”

4.11. Constatação 11: Fragilidade na divulgação de informações referentes a formalização e utilização do CP (ref. §2º, art. 216, CF, incisos II, III e V do §1º e incisos III, V e VI do §3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 e art. 7º do Decreto nº 7.724/2012).

Com base no referencial legal a respeito da transparência ativa²⁷ a que todos os agentes públicos estão submetidos, foram evidenciadas as seguintes impropriedades na amostra analisada:

Quadro 3 – Impropriedades evidenciadas quanto a Transparência

²⁷ Diz respeito à “divulgação de informações pela Administração Pública por determinação legal, independente de solicitação da sociedade” - Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

Impropriedades	Amostra - Processo n°					
	2340	2360	2368	2369	2381	4322
Não foi evidenciado edital vinculado ao projeto	X			X		
Falha de autuação em processo interno de atos relacionados a execução do projeto de pesquisa	X	X		X		X
Ausência de informações relativas a execução do projeto de pesquisa publicizadas no site da UFABC	X	X		X		X
Ausência de documento de aprovação do financiador externo para utilização de recurso por meio do CP			X		X	

Fonte: Elaborado pela AUDIN

Assim, evidenciam-se diferentes impropriedades contidas nos processos da amostra relacionadas à transparência, sendo que quanto à ausência de informações relativas à execução dos projetos, não foi possível evidenciar informações disponibilizadas no site da Universidade, tais como título do projeto, responsável pelo projeto, financiador do projeto (edital interno ou termo de parceria), valor aprovado, valor das despesas, vigência, existência de prorrogação e resultados alcançados²⁸.

Cabe ainda atentar, que foram evidenciadas falhas de autuação de alguns documentos em **todos os processos da amostra** (vide Quadro 3), projetando assim, potencial risco de vulnerabilizar a adequada e tempestiva instrução processual dos atos administrativos. Dessa forma, observamos que o correto procedimento de instrução processual, além de atender ao princípio da legalidade e assegurar a qualidade da tomada de decisão em atos posteriores pela própria Administração, também reflete atendimento ao princípio da publicidade o qual confere o direito social ao cidadão de "... conhecer todos os expedientes e motivos referentes à ação administrativa, bem como seus desdobramentos e resultados, em razão ao direito fundamental à informação"²⁹, haja vista que a previsão exposta no Capítulo II (Dos Direitos dos Administrados) da Lei n° 9.784/1999 assegura o direito de qualquer cidadão, quando interessado, ter acesso aos autos³⁰.

Quadro 4 – Documentos não autuados.

²⁸ Em que pese existir descrição de apresentação e finalidade do projeto no site e nas redes sociais, mais especificamente no *Youtube*, mas não referente a dados sobre a execução do projeto propriamente dito;

²⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003;

³⁰ Desde que o processo não seja sigiloso, entretanto, a regra é pela publicidade (Lei n° 12.527/2011).

Doctos. não autuados	Amostra - Processo n°					
	2340	2360	2368	2369	2381	4322
A motivação da ressalva disposta pela CCP quando da aprovação de uso do CP nos projetos				X		X
Termos aditivos ou docto. autorizando a prorrogação de prazo de término do projeto				X		X
Solicitação de Inclusão ou Exclusão de Itens para desenvolvimento do projeto				X		
Doctos. referentes as pesquisas de preços para aquisições de bens e/ou serviços	X	X	X	X	X	X
Comprovantes de pagtos. efetuados	X	X	X	X	X	X
Termo de transferência de materiais adquiridos para a Universidade			X	X	X	
Documento relativo a aprovação de alteração de itens previstos para o projeto				X		

Fonte: Elaborado pela AUDIN

4.10.2. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit n° 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria n° 2022003:

- Propor no manual, fluxo de documentos (ex. tipo, conteúdo necessário, responsável, finalidade, destino, etc) que devem ser autuados no processo durante a concessão, execução e prestação de contas do CP, além da definição dos canais de divulgação e conteúdo para fins de transparência dos projetos de pesquisa que se utilizam do CP.

4.12. Constatação 12: Indisponibilidade de formulários de ‘Cadastro do Portador’ e ‘Proposta de Adesão’ ao CP no site da área concedente (ref. item 3.1.c, MUCP).

O MUCP no item 3.1.c prevê que

3.1 - Para a implementação do auxílio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

[...]

c) Preencher, assinar e enviar os formulários “Cadastro de Portador” e “Proposta de Adesão”, disponibilizados para download no site da área concedente; (grifo acrescentado)

Entretanto, durante os exames realizados, não foi evidenciada a referida previsão normativa nas páginas eletrônicas das áreas concedentes presentes na amostra, de modo a possibilitar *downloads* dos formulários ‘Cadastro de Portador’ e ‘Proposta de Adesão’.

4.10.3. Manifestação do colegiado (extraída da deliberação proposta pelos gestores das áreas envolvidas durante reunião de busca conjunta de soluções, realizada no dia 06.10.2022):

Compor grupo de trabalho com o objetivo de revisar a Portaria Reit nº 256/2016 e alterações, bem como os procedimentos contidos em seu Manual de Utilização do Cartão Pesquisador de modo a contemplar, dentre outros aspectos, a eliminação/mitigação de riscos referentes aos apontamentos evidenciados no Relatório de Auditoria nº 2022003:

- Revisar o “passo a passo” do processo de concessão previsto no Manual, definindo em que momento e em que “local” deverão constar os formulários necessários para habilitação do(a) pesquisador(a), após aprovação do projeto submetido à Comissão avaliadora para uso do Cartão Pesquisador.

5. RISCOS ASSOCIADOS

O presente relatório se propõe a fornecer subsídios para fortalecer os controles internos quanto às operações associadas à utilização do Cartão Pesquisador por meio da identificação dos pontos fracos existentes no modelo implantado com base na Portaria Reit n° 256/2016, possibilitando a detecção de impropriedades e conseqüentemente fornecerem subsídios para adoção de medidas de forma a estabelecer a uniformização da aplicação de seus procedimentos, evitando assim, possíveis falhas e desvio de finalidade na utilização do Cartão.

Assim, a partir dos exames realizados foi possível evidenciar os seguintes riscos à consecução do objetivo do CP, ou seja:

- Comprometimento princípio de 'segregação de função' em face da fragilidade gerada na nomeação do mesmo servidor responsável da área concedente da ProPes e também como controlador central³¹;
- Comprometimento do princípio da impessoalidade em face da fragilidade na aplicação do princípio de 'conflito de interesses' na composição da Comissão de Prestação de Contas de projetos que utilizam o CP³²;
- Falta de controle de despesas em face da ausência de atuação da Área concedente e Controlador central no acompanhamento dos gastos;
- Comprometimento da apuração tempestiva da regularidade de uso do CP com conseqüente impacto em atividades que dependem da avaliação de Prestações de Contas (parcial/final) da execução de projetos, além do risco de não atendimento ao comando constitucional³³;
- Precariedade do processo de tomada de decisão pela Administração em face da falta de integridade documental na instrução dos autos durante a execução do projeto, além de comprometer a transparência da atuação administrativa;
- Falta de uniformidade de atuação e controle na utilização do CP pelos atores envolvidos (Coordenação de projetos, Área concedente e Controlador central) em face de ausência de programa de treinamento permanente a respeito do tema;
- Comprometimento do princípio da transparência na Administração Pública em face da ausência de divulgação periódica de informações dos projetos a respeito das respectivas execuções orçamentárias realizadas por meio dos CP's;
- Fragilidade de motivação para aquisição de bens e serviços em contradição a orientação jurisprudencial da Corte de Contas (mínimo de 3 cotações de preços);
- Descompasso entre a previsão procedimental e real existência de formulário para *download* (Cad. Portador e Proposta de Adesão);

³¹ Portarias ProPes n°s 03/2017 e 04/2017, respectivamente, com expedição da NA n° 11/2022;

³² Expedição da NA n° 07/2022;

³³ Parágrafo único, do art. 70, CF.

- Fragilidade de indicação em edital de menção ou estipulação de regras de utilização do CP para condução dos projetos selecionados;
- Utilização de um mesmo CP como instrumento de pagamento concomitante de vários projetos de pesquisa em face da interpretação dúbia do §1º, art. 3º, da Port. Reit. nº 256/2016;
- Visão segmentada dos procedimentos por ator operacional em face da falta de área identificada como 'dono de processo' da utilização do CP, com atribuição para avaliar e propor melhorias contínuas dos controles e procedimentos gerais ao longo do fluxo operacional; e
- Falta de análise preditiva (processo de gestão de riscos) de ocorrência de falhas e ameaças ao objetivo do CP de modo a proporcionar mapa de tratamento antecipado de riscos;

Os riscos evidenciados visam proporcionar importante ferramental à Alta Administração para conceber, juntamente com atores envolvidos no apoio e trâmite de execução do CP, o adequado tratamento e adoção de soluções alternativas, de modo a mitigar ou até mesmo evitar que tais riscos voltem a ocorrer em novos projetos apoiados pelo CP, de forma a tornar o processo menos suscetível às impropriedades detectadas.

6. OPORTUNIDADES DE APRIMORAMENTO

Os exames de auditoria além de evidenciar os riscos associados às constatações, aos quais se recomenda o seu devido tratamento, também oportuniza as seguintes propostas de aprimoramento de seus controles, quais sejam:

- Definir, dentre os atores existentes no fluxo interno, atribuição para exercer o papel de ‘dono do processo’³⁴ com competência para gerir, acompanhar e zelar pelo fluxo operacional estabelecido para a formalização e execução do CP na Universidade, com competência, inclusive, para propor melhorias procedimentais gerais. Tal proposição se funda no fato de que a Port. Reit n° 256/2016 define as atribuições circunscritas a cada ator operacional (Coordenação de projeto, CCP, Área concedente, Controlador central e Comissão de Prestação de Contas), no entanto, não estabeleceu papel de gestão geral de todo fluxo operacional, como proponente de melhorias e aperfeiçoamento dos procedimentos existentes;
- Estabelecimento de programa de capacitação contínua do Controlador central, Áreas concedentes e Coordenadores de projetos³⁵ quanto à utilização, acompanhamento e regularidade de despesas potencialmente elegíveis para o projeto³⁶, sendo que a fundamentação para tal proposição se assenta na dinâmica natural de movimentação de pessoas (*turnover*) que assumem o encargo de atuação nos referidos papéis;
- Definição de ambiente virtual próprio para expor os projetos que utilizam o CP, sendo que tal proposição visa estabelecer local virtual e institucional que centralize as informações relacionadas à execução dos projetos relacionados ao CP, com clara definição de padrões e uniformização de conteúdo a ser divulgado e mantido;
- Revisão da norma e procedimentos imprimindo-lhes maior clareza, facilidade de acesso e uso pelas Coordenações de Projetos e demais atores operacionais;
- Definição e implantação de processo de gestão de riscos permanente quanto à utilização do CP na Universidade, de forma a promover medidas preditivas para evitar/atenuar as possíveis ameaças à consecução de sua finalidade.

³⁴ Dono do Processo “... tem atribuído a si a responsabilidade geral pelo gerenciamento ponta-a-ponta de um ou mais processos de negócios (...), responsável por garantir que o processo atenda às expectativas de desempenho em termos de eficácia e eficiência estabelecidas” – Business Process Management (BPM), CBoK v3.1-2.2.10.1;

³⁵ Recomenda-se que todo candidato a coordenação de um novo projeto se capacite inicialmente aos controles relacionados ao CP e contidos no MUCP.

³⁶ Como *best-practices* sugerimos consulta ao Instituto Federal Norte de Minas Gerais, *link* disponível: <<https://ifnmg.edu.br/cartao-pesquisador>>

Assim, o planejamento e execução de tais aprimoramentos visam garantir uniformidade de atuação, qualidade e segurança na utilização do CP na Universidade.

7. ENCAMINHAMENTOS

Encaminhar cópia deste Relatório Final de Auditoria - RFA e Anexos às áreas relacionadas para que tomem conhecimento do seu teor, de modo a orientar a consolidação de esforços para a revisão dos procedimentos e controles operacionais na utilização do Cartão Pesquisador, visando clareza de seus procedimentos e fácil acesso aos interessados, observando, principalmente, a tempestividade da avaliação da execução dos recursos utilizados (prestação de contas), além de adequada promoção da transparência das informações e dos resultados atingidos pelos projetos de pesquisa apoiados por tal meio de pagamento.

Ressalta-se que a AUDIN acompanhará os resultados das soluções propostas pelos gestores/representantes das áreas envolvidas por meio de seu processo interno de monitoramento das providências.

Por fim, para atendimento aos normativos aplicados à atividade de auditoria interna, cópias deste Relatório serão enviadas à Controladoria-Geral da União e à Reitoria, bem como se dará sua publicação na página eletrônica da AUDIN.

Santo André, 22 de novembro de 2022.

À apreciação superior,

Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

Gilberto da Silva Gusmão
Economista

De acordo. Remeta-se conforme proposto.

Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe da UFABC.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada se baseou em uma auditoria de conformidade orientada a partir da avaliação de riscos e controles com foco em Subprocessos operacionais (Concessão do CP, Execução do CP e Prestação de Contas³⁷) que compõem o processo finalístico de “Cartão Pesquisador”³⁸, além do Subprocesso de Divulgação e Transparência Administrativa, ao qual cabe a todo agente público observar³⁹.

Assim, um fio condutor foi desenhado a partir da identificação do objetivo do negócio a ser auditado para compor a avaliação e identificação dos riscos⁴⁰ relevantes e, por conseguinte, subsidiando a definição do escopo de auditoria. A partir de então, para orientar os trabalhos, foi elaborado um elenco de requisitos organizados em um ‘*checklist*’ (Anexo-3) para guiar os exames, segundo os normativos existentes e o Manual de Utilização do Cartão Pesquisador (MUCP) instituído⁴¹, sendo que os referidos requisitos foram agrupados em 4 categorias, a saber:

- Estrutura do Edital (Subprocesso de Concessão do CP);
- Formalização do Projeto de Pesquisa (Subprocesso de Concessão do CP);
- Utilização do CP (Subprocesso de Execução do CP); e
- Transparência Administrativa do CP.

O esquema abaixo representa o roteiro metodológico adotado:

Figura 4 – Esquema metodológico.

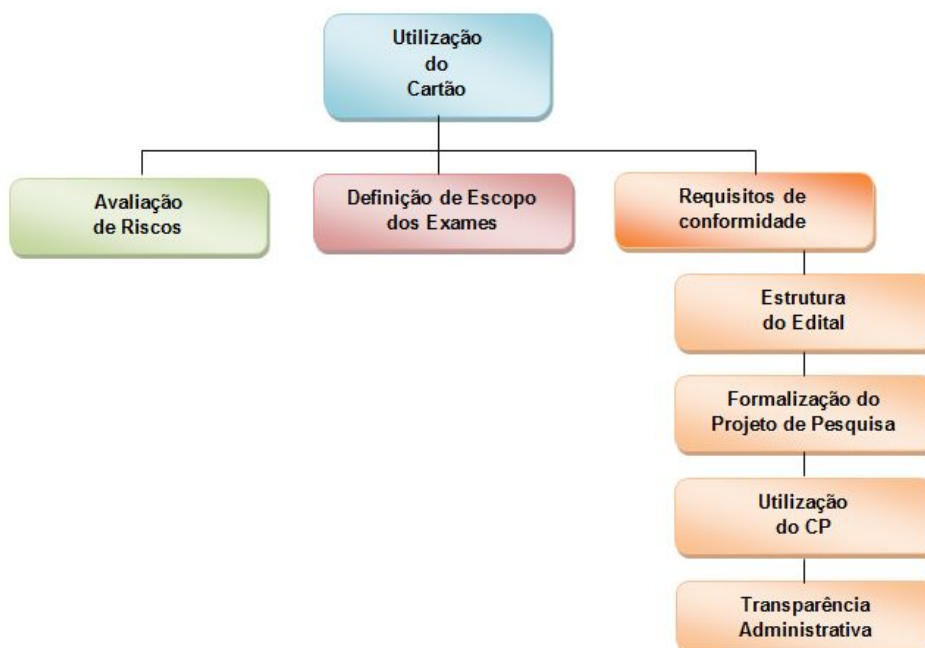
³⁷ O subprocesso de ‘Prestação de Contas’ não fez parte do escopo de avaliação de auditoria;

³⁸ Segundo o COSO/2004 a gestão de riscos representa um processo contínuo para identificar e avaliar os eventos que podem afetar os objetivos dos negócios organizacionais;

³⁹ Lei n° 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI);

⁴⁰ Avaliação de riscos para fins de auditoria teve por base a Port. Reitoria n° 256/2016, MUCP e levantamento preliminar do negócio a ser auditado;

⁴¹ Instituído pela Portaria Reitoria n° 256/2016.



Fonte: Elaborado pela AUDIN.

Na sequência, foi realizada avaliação da amostra em face dos requisitos, o que resultou, em primeiro lugar, os achados de auditoria (item 3 - Constatações) e, em segundo, na elaboração de diretrizes de aprimoramento dos controles relacionados ao CP, no que concerne às instâncias de 1ª e 2ª linhas de controle interno organizacional⁴².

Além disso, foi também desenvolvida pesquisa junto às Coordenações dos 41 projetos⁴³ externos à amostra, com retorno de 24 respondentes⁴⁴, a fim de obter maior representatividade quanto à percepção sobre a utilização do CP (anexo-4), pois, apesar da amostra representar alta materialidade de recursos financeiros⁴⁵ envolvidos, essa representa apenas 13%, aproximadamente, do total de projetos executados ou em execução por meio do CP até a data de início dos trabalhos dessa auditoria.

Assim sendo, a aplicação dos questionários, de cunho basicamente qualitativo, tratou dos seguintes temas:

- Facilidade de entendimento dos procedimentos descritos no MUCP;
- Envolvimento dos atores previstos na Portaria Reitoria nº 256/2016 no apoio ao projeto de pesquisa; e
- Finalização e encaminhamento de informações para fins de Prestação de Contas.

⁴² Item 7 e seguintes da IN CGU/SFC nº 03/2017 define as 3 linhas de instâncias de controle, sendo que a 1ª linha contempla os controles primários, neste caso a própria Coordenação de projetos, já a 2ª linha seria representada pela CCP, as Áreas concedentes, o Controlador Central e a Comissão de Prestação de Contas e a 3ª linha é representada pela Auditoria Interna;

⁴³ Igual ao total de 47 projetos subtraídos dos 6 selecionados para a amostra;

⁴⁴ Dos 24 respondentes, 3 desses declararam não terem utilizado os recursos do CP até então;

⁴⁵ Vide tabela-1.

(Anexo – 2)

Ação de Auditoria nº 02/2022										
Checklist - Conformidade de Controles na Utilização do CP										
Auditor:			Data:							
Nº Processo			Concedente		Vigência		do/mm/aaaa		Valor envolvido	
Fase	Nº	Itens de verificação	Sim	Não	N/A	Materialidade (docto. folha/pag)	Fonte	Norma	Instrução complementar	Observação do auditor
1.0 - Controles na Concessão (Questão 1)	1.1	Existe edital ou termo de parceria para uso do CP?					MUCP item 3.2.1 e 4.1	Lei nº 13.243/2016, art. 9º A		
	1.2	Há previsão de regras e vedações claras em edital para utilização de recursos por meio do CP?					Portaria n. 256/MUCP itens 3 e 4 e seus subitens	Princípios de Legalidade, Isonomia e Publicidade; Art. 10, §1º Decreto 9249/2018		
	1.3	Existe definição clara do objetivo a que se propõe o edital?					MUCP item 4.1			
	1.4	Houve adequada divulgação em edital dos atores/controles de trâmite processual de proposta, aprovação e emissão de CP?					Portaria n. 256/2016	Princípios de Isonomia e Publicidade		
	1.5	O edital prevê apresentação de PT, cronograma de desembolso, valor total e estimativa de despesas por parte da proposta de projeto de pesquisa?						Item 2, art. 43, Decreto 9283/2018.		
	1.6	Existe de critérios de classificação de propostas de projetos em edital?						Princípios de Isonomia e Publicidade		
	1.7	Existe previsão recursal em edital em face de possíveis constatações ao não deferimento de proposta de projeto?						Princípios de Ampla defesa e contraditório e Publicidade		
	1.8	Há previsão de prazo em edital para utilização dos recursos?						MUCP item 4.3		
	1.9	Estipula a necessidade de formulação de plano de trabalho para fins de aprovação do projeto?						Lei nº 13.243/2016, art. 9º A, § 1º		
	1.10	Há previsão de regras em edital para prorrogação de prazo e/ou aditivo de valor?						MUCP item 4.3		
	1.11	Há previsão de procedimento em edital para remanejamento de valores (custeio-capital)?						MUCP itens 4.4.1 e 4.4.2		
	1.12	O edital prevê a definição de área concedente vinculante a proposta de projeto de pesquisa?						Art. 3º da Port. 256		
	1.13	No caso de financiamento externo, a proposta foi aprovada pelo financiador?						Item 3, 'e' do MUCP		
	1.14	Existe previsão de unicidade de CP vinculado a apenas um projeto de pesquisa?						Item 3.1, 'v' e Item 4.1 do MUCP		
	1.15	Existe regras claras do procedimento de Prestação de Contas em edital?						Portaria n. 256/2016 MUCP item 4.4.1; 4.5.1; 4.7.A; 4.10; 4.11; 7.2; 8.2.e; 8.3.f; 8.3.g e subitens; 10 e subitens	Parágrafo único, art. 70, CF; Art. 57, Decreto 9282/2018	
	1.16	O objeto da proposta de projeto está claro e compatível com as definições editalícias?						edital		
	1.17	Há registro do projeto na Propes?						Portaria n. 256/2016, art. 1º MUCP item 3.1.a		
	1.18	O projeto foi aprovado com pela CCP?						Portaria n. 256/2016, art. 1º, § 1º MUCP item 3.1.a	Lei nº 13.243/2016, art. 9º A, § 1º	
	1.19	Os insumos necessários para consecução do projeto estão discriminados na proposta?						edital	art 1º, §3º da Port. 256 e item 4.1 MUCP	
	1.20	Todas as aquisições estão previstas no projeto aprovado?						edital	Lei de licitações	
	1.21	Há vigência estabelecida na proposta de projeto de pesquisa?						edital		
	1.22	Existe Termo de Aceitação de Apoio Financeiro?						MUCP item 3.1.b		
	1.23	O form 'Cad do Portador' e 'Proposta de Adesão' estão disponíveis em site do concedente p/ download?						MUCP item 3.1.c		
	1.24	Os form's 'Cad do Portador' e 'Proposta de Adesão' foram preenchidos e assinados?						MUCP item 3.1.c		
	1.25	Houve o registro temporário na Div. de Patrimônio da UFABC dos bens permanentes adquiridos pelos pesquisadores?						MUCP item 6.3		
	2.1	O recurso empenhado no CP é compatível com o recurso aprovado para o projeto?						MUCP item 3.2.1		
	2.2	Utilização dos recursos foram destinados especificamente a itens elegíveis e aprovados para o projeto?						MUCP item 4.1		
2.3	Todas as despesas foram pagas por meio da utilização direta do CP?						MUCP item 4.2			
2.4	O valor total de saques é inferior ao total pagtos. realizados diretamente com o CP?						MUCP item 4.2.1			
2.5	Os saques em espécie foram adequadamente justificados?						MUCP item 4.2.1			
2.6	O saque efetuado é menor ou igual a 10% do valor total aprovado para o projeto?						MUCP item 4.2.1.1			
2.6	O teto diário de saque foi observado (R\$ 5 mil)?						MUCP item 4.2.1.1			
2.7	A data do saque é igual a data de vencimento da compra?						MUCP item 4.2.1.2			

2.0 - Controles na Utilização (Questão I)	2.8	Para pagamentos superiores ao teto, foram feitos vários saques em dias distintos, sendo que o último desses coincide com a data de pagamento?				MUCP item 4.2.1.2			
	2.9	A ocorrência de sinistro com o CP foi adequadamente e tempestivamente noticiado a autoridade competente e ao Banco?				MUCP item 4.2.3			
	2.10	A ocorrência de sinistro com os bens e falta de serviços adquiridos com o CP foi adequadamente e tempestivamente noticiado a autoridade competente (Patrim e Área concedente)?				MUCP item 6.5			
	2.11	Houve adequada solicitação/tratamento de pedido de prorrogação de prazo para realização do projeto?				MUCP item 4.3			
	2.12	Os pagamentos foram todos realizados na vigência do projeto?				MUCP item 4.3.1			
	2.13	Houve remanejamento de despesas dentro da mesma categoria (de custeio p/ custeio e de capital p/ capital)?				MUCP item 4.4			
	2.14	O remanejamento foi adequadamente justificado no Form Rel Financeiro respeitando-se o orçamento aprovado para o projeto?				MUCP item 4.4.1			
	2.15	O remanejamento de verbas de despesas está em consonância com o previsto nos subitens I, II e III do item 4.4.2?				MUCP item 4.4.2 e subitens			
	2.16	A alteração de itens previstos p/ o projeto foi seguida de regular preenchimento prévio de Form de Solicitação de Inclusão ou Exclusão de Itens e encaminhado à área concedente (dentro da vigência do projeto)?				MUCP item 4.4.3			
	2.17	Todas as aquisições são lastreadas por adequação docto. fiscal (NF-e) emitidas em nome do pesquisador?				MUCP item 4.5			
	2.18	Foi apresentada Nota fiscal própria de município que não tenha implantado a NF-e com respectiva justificativa da autoridade pública?				MUCP item 4.5.1.1			
	2.19	Foi apresentado Form de Recibo de Serviços de Terceiros - Pessoa Física de pagamento de pessoas dispendidas de apresentação de NF-e?				MUCP item 4.5.2			
	2.20	Os bens e materiais adquiridos sob regime de dispensa licitatória foram previamente previstos no projeto aprovado pela Comissão e cadastrado pela Propes?				MUCP item 4.6			
		2.21	Aquisições e contratações estão lastreadas por no mínimo 3 cotações prévias?				MUCP item 4.7;	Lei 8.666/93 em seu artigo 43, inc. IV; artigo 26, parágrafo único, inc. III da mesma lei c/c acórdão nº 1547/2007 do TCU	
		2.22	A escolha do fornecedor de materiais ou prestador de serviço está devidamente motivada?				MUCP item 4.7.1		
2.23		A utilização do CP observou as vedações do item 4.9 do MUCP?				MUCP item 4.9 e subitens			
2.24		O termo de transferência de bens permanentes e de consumo para a universidade foi adequadamente formalizado?				MUCP item 6.2			
2.25		Houve adequado controle da conta corrente (gastos) pela área concedente?				MUCP item 8, art. 3º, § 2º de Port. 256			
2.26		Houve adequada avaliação mensal da regularidade dos CP's pela área Concedente?				MUCP item 8.2.c			
2.27		Houve tempestiva comunicação do concedente ao controlador central e pesquisador de problemas com conciliação ou disponibilidade de recursos?				MUCP item 8.2.f			
2.28		Os cartões foram emitidos com base em solicitação do controlador central?				MUCP item 8.3.a			
2.29		Houve regular constituição da comissão de prestação de contas do CP?				Port 256, art. 4º			
2.30		Houve avaliação de prestação de contas do CP?				Port 256, art. 4º			
2.31		Houve regular constituição do controlador central do CP?				MUCP item 8.1			
2.32		Houve regular constituição de servidor pela área concedente para controle de gastos na utilização do CP?				Port 256, art. 3º, § 2º e MUCP item 8.1			
2.33	A substituição de coordenador durante a vigência do projeto seguiu os trâmites previstos pela norma?				MUCP item 10.4				
3 - Qualidade da divulgação de informações (Questão II)	3.1	O edital relacionado a auxílios financeiros para pesquisa por meio de CP foi adequadamente divulgado e publicizado?					Art 37, CF		
	3.2	Os atos praticados para proposição, formalização e execução do projeto de pesquisa estão regularmente instruídos em processo interno?					Lei 9784/1999		
	3.3	As informações divulgadas são consistentes com a execução do projeto de pesquisa por meio do CP?					Lei 12527/2011, art. 4º, inc VIII, art. 8º, § 3º, inc V		
	3.4	As informações relacionadas a formalização da utilização dos recursos e resultados atingidos estão adequadamente publicados com fácil acesso pelo público em geral?					Art 37, CF		

(Anexo – 3)



Considerando-se a Portaria Reitoria n° 256/2016, a Portaria Reitoria n° 1.864/2021 e o Manual de Utilização do Cartão Pesquisador (MUCP) da UFABC, solicita-se:

(Utilize um formulário para cada projeto desenvolvido com Cartão Pesquisador)

1 - Informe o título do projeto sob sua coordenação, cujas aquisições e/ou contratações utilizaram e/ou utilizarão o Cartão Pesquisador (CP) como meio de pagamento: *

2 - Quanto a vigência, informe a data de início e de término do projeto no formato 'dd/mm/aaaa-dd/mm/aaaa': *

3 - De forma geral, os procedimentos para utilização do CP explicitados no MUCP são claros e de fácil assimilação. *

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

3.1 - Se desejar, comente sua resposta anterior:

4 - Os atores organizacionais previstos no fluxo de concessão/utilização do CP, segundo a Portaria Reitoria n° 256/2016 (Área Concedente, Comissão Geral de Pesquisa e Controlador Central), se envolveram regularmente no processo de concessão/desenvolvimento do projeto conforme procedimentos previstos no MUCP. *

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

4.1 - Se desejar, comente sua resposta anterior:

5 - A área concedente apoiou regularmente a coordenação do projeto a respeito da execução * do projeto com informes periódicos sobre o acompanhamento de gastos por meio do CP.

	1	2	3	4	5	
Discordo totalmente	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Concordo totalmente

5.1 - Se desejar, comente sua resposta anterior:

6 - Se o projeto que coordena possuir vigência igual ou superior a 1 (um) ano, foi(ram) encaminhada(s) prestação(ões) de contas parcial(is) do cartão pesquisador à Comissão de Análise de Prestação de Contas?

- Sim
- Não
- Outros...

7 - Se a vigência do projeto que coordena estiver encerrada, foi encaminhada a prestação de contas final do cartão pesquisador à Comissão de Análise de Prestação de Contas?

- Sim
- Não
- Outros...

8 - Se desejar, deixe aqui seus comentários gerais sobre a utilização do CP durante o desenvolvimento do projeto sob sua coordenação (Sugestões, dificuldades, melhorias, etc).